
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.617, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base e extingue o pagamento do abono salarial da carreira do Grupo Ocupacional Perícias Técnico-Científicas do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento-base dos cargos de provimento efetivo de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e de Auxiliar Técnico de Perícia da carreira do Grupo Ocupacional Perícias Técnico-Científicas do Centro de Perícias Científicas de que trata a Lei nº 6.829, de 7 de fevereiro de 2006, passa a ser o constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo III da Lei nº 6.829, de 7 de fevereiro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica extinto, para as carreiras previstas no caput do art. 1º desta Lei, e a partir de fevereiro de 2018, o abono salarial instituído pelo Decreto nº 2.219, de 3 de julho de 1997, cujos valores atuais são os constantes na Lei nº 8.200, de 1º de julho de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação prevista no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e observarão os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a capacidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de abril de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DA CARREIRA DO GRUPO OCUPACIONAL PERÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” (CPCRC)

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	VENCIMENTO-BASE
-----------------	-------	-----------------

PERITO CRIMINAL PERITO MÉDICO-LEGISTA	I	1.752,13
	II	1.839,74
	III	1.931,72
	IV	2.028,31
	V	2.129,72
AUXILIAR TÉCNICO DE PERÍCIA	I	1.297,00
	II	1.361,85
	III	1.429,94
	IV	1.501,44
	V	1.576,51

DOE N° 33.595, de 11/04/2018.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.